



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos

NOTA INFORMATIVA

Nº da Nota Informativa: 058/2025

Nº do Processo: 020.00009683/2025-52

Interessado: Diretoria de Recursos Hídricos

Assunto: Deliberação COFEHIDRO nº 272, de 11 de junho de 2025

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata a presente de fundamentar a minuta de deliberação do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO que "Prorroga os prazos dos contratos FEHIDRO nºs 001/2024 e 002/2024", a ser submetida em Reunião Extraordinária do COFEHIDRO em 11 de junho de 2025.

2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei estadual nº 7.663, de 30/12/1991;
- Decreto estadual nº 48.896, de 26/08/2004.

3. HISTÓRICO

A Coordenadoria de Saneamento - CSAN da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo - SEMIL, atual Diretoria de Resíduos Sólidos, assinou, em 14/03/2024, dois contratos com o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, conforme descrito a seguir:

001/2024	Prestação de serviços técnicos especializados, para capacitação dos municípios do Estado de São Paulo no âmbito da Reciclagem, incluindo ações de fomento às Associações e Cooperativas
002/2024	Revisão do Plano Estadual de Resíduos Sólidos

De acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais de Investimento do FEHIDRO – MPO-Investimento, vigente à época das assinaturas e contratos assinados, o prazo máximo para pagamento da 1ª parcela, eram de 180 dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de emissão do contrato.

Contudo, a Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do COFEHIDRO – SECOFEHIDRO recebeu do tomador o ofício SEMIL Nº 001/2025, no qual são explicitados os motivos para o não cumprimento do referido prazo, bem como a solicitação de prorrogação para viabilizar sua execução.

Dentre as justificativas apresentadas, destacam-se a necessidade de adequação aos dispositivos da nova Lei de

Licitações, a implementação de ajustes procedimentais visando garantir a conformidade legal e as alterações estruturais na composição da equipe, que demandaram tempo adicional para adaptações.

4. ANÁLISE

Atualmente, os prazos para a liberação da 1ª parcela, dos contratos nº 001/2024 e 002/2024, encontram-se expirados, devido ao encerramento do prazo estipulado pelo MPO de Investimento e acordado nos contratos assinados, ocorrido em 09/03/2025.

Considerando que os empreendimentos vinculados ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos (CORHI) são de interesse estratégico para o Estado, ambos os contratos são essenciais para o cumprimento das metas governamentais e para a continuidade das iniciativas associadas.

Destaca-se:

Contrato nº 001/2024 – Trata da prestação de serviços técnicos especializados para capacitação dos municípios paulistas no âmbito da reciclagem, com foco no atendimento aos municípios não consorciados que integram o Programa Integra Resíduos, parceria entre a Secretaria de Parcerias em Investimentos (SPI) e a SEMIL.

Contrato nº 002/2024 – Referente à revisão do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, cuja vigência expirou em dezembro de 2024.

Em tratativas com o tomador, a SECOFEHIDRO apurou que os trâmites para a liberação da 1ª parcela de ambos os contratos se encontram em estágio avançado. Todavia, ainda há atrasos vinculados a procedimentos administrativos em outras instâncias administrativas, sobre os quais o mesmo não exerce controle, razão pela qual não deve ser penalizado.

Caso estes sejam cancelados, uma eventual reapresentação dos pleitos implicaria retrabalho e custos adicionais ao poder público. Ademais, ressalta-se que o CORHI recebe recursos para indicação de projetos apenas no mês de dezembro, o que pode acarretar impactos significativos sobre o sistema e sobre as iniciativas governamentais alinhadas aos escopos desses contratos. Diante desse cenário, propõe-se a prorrogação e, conseqüentemente, extensão do prazo para pagamento da 1ª parcela de ambos os contratos.

Para viabilizar a prorrogação proposta, faz-se necessária a alteração de duas cláusulas dos contratos firmados, uma vez que ambas estabelecem o prazo máximo para a liberação da 1ª parcela. São elas:

Cláusula Quarta – Da Liberação de Recursos

Item 4.2 – O prazo para a realização do desembolso da primeira parcela, ou da parcela única do financiamento, é de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura deste instrumento, admitida prorrogação, por no máximo igual período, mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, devidamente justificada e aprovada pelo AGENTE TÉCNICO.

Cláusula Sétima – Das Obrigações do Beneficiário

Item 7.1 – Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO, independentemente de outras previstas neste contrato:

(...)

VII – Concluir o processo licitatório e encaminhar cópia ao Agente Técnico no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida prorrogação, por até mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante solicitação e justificativa circunstanciada, acompanhadas de parecer favorável do Agente Técnico.

Diante disso, propõe-se a extensão do prazo contratual para as seguintes datas fixas:

Até 30 de setembro de 2025, para que o tomador realize a inserção dos documentos relativos ao processo licitatório no SINFEHIDRO 2.0, possibilitando a análise pelo Agente Técnico;

Até 31 de outubro de 2025, para a efetivação do desembolso da 1ª parcela dos empreendimentos.

5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto e visando assegurar a continuidade dos contratos 001/2024 e 002/2024, encaminha-se, para apreciação, a minuta de deliberação anexa.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Carolina Miramar de Souza Almeida

Coordenadora de Operacionalização do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

De acordo,

Marcela Nectoux

Diretora de Recursos Hídricos



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Peixoto Nectoux, Diretor**, em 31/05/2025, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Miramar De Souza Almeida, Coordenador**, em 31/05/2025, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069125075** e o código CRC **F9DEE471**.